

CADERNO DE ENCARGOS
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE
NA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia que tem por objeto principal, acompanhar os cidadãos do Município com maior risco cardiovascular, cujo acesso aos CSP ou CH estão diminuídos nestes tempos de pandemia e podem ver os seus fatores de risco e saúde em geral, agravados sem que possa haver controlo ou uma melhor gestão da sua doença, num projeto denominado por **EVA-EQUIPA VIDA ATIVA**. O preço base do procedimento é de 64.050,00€, acrescido de IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o seu início após a celebração do contrato escrito e mantém-se em vigor pelo período de 6 meses, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Determinação do número de cidadãos a serem abrangidos pelos objetivos do projeto EVA, apontando-se para cerca de 7000 com idade igual ou superior a 70 anos;
- b) Implementação e coordenação no terreno do projeto EVA através da visita pelas equipas designadas aos cidadãos abrangidos; Colaboração com o Município na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) Desenvolvimento de uma estratégia local de literacia em saúde;
- d) Planeamento de atividades na marcação de visitas da equipa EVA;
- e) Organização e manutenção dos registos das visitas das equipas;
- f) *Follow up* sempre que se justifique, para assegurar e acompanhar a execução das medidas de prevenção e de literacia recomendadas;
- g) Colaboração na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais: Meios Complementares de Diagnóstico, focados na área cardiovascular e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Município de Torres Novas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Município de Torres Novas as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização de informação sobre o município e a sua população, com os dados fornecidos pela ARSLVT, de forma a poder implementar o trabalho das equipas no terreno e as visitas diárias das mesmas;
- b) Disponibilização e suporte dos custos da viatura para as equipas no terreno, compostas pelos elementos constantes da cláusula seguinte a afetar ao projeto;
- c) Colaboração do Município na elaboração do Plano Municipal de Saúde com a equipa dos prestadores do serviço EVA;

Cláusula 6.^a

Forma da Prestação do Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito da execução dos serviços o prestador de serviços obriga-se a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço, nomeadamente à constituição da equipa EVA que será articulada com um médico, um farmacêutico e vários enfermeiros.
- O médico tem a função de coordenar a abordagem que a equipa faz, com base no diagnóstico inicial se houver e prestar o apoio aos membros da unidade móvel;
 - O farmacêutico tem como função a adesão e persistência terapêutica, verificando com os outros elementos da unidade móvel, eventuais critérios de *prescribing/desprescribing*;
 - Os enfermeiros têm a função de coordenar a abordagem ao cidadão eleito para o programa, interagir com cada elemento da unidade móvel e desta forma, gerar a informação necessária para coordenar a gestão do doente.
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com a Câmara Municipal de Torres Novas através do interlocutor que o Município designar, em colaboração com o ACES Médio Tejo;
- c) Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que a Câmara Municipal de Torres Novas através do interlocutor que o Município designar e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação e articulação com os representantes do Município de Torres Novas.
2. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar após assinatura de contrato, um plano detalhado de toda a atividade a executar durante a vigência deste contrato;
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas em execução do contrato, às exigências

legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 70.000,00 € (setenta mil euros).

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos do artigo anterior, deverão ser pagas contra a entrega de faturas e no prazo de 30 dias.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torres Novas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- b) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2. Em caso de resolução de contrato, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Demais legislação aplicável.

Torres Novas, ... de maio de 2021